



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, o Plano Anual de Fiscalização, com a finalidade de organizar, sistematizar e dar efetividade ao exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A função fiscalizadora do Poder Legislativo será exercida de forma planejada, contínua e institucionalizada, tendo como eixo central a atuação das Comissões Permanentes.

Art. 3º Cada Comissão Permanente deverá elaborar e aprovar, anualmente, o seu Plano Setorial de Fiscalização, contendo, no mínimo:

- I – definição das áreas e temas prioritários;
- II – diagnóstico ou justificativa das ações de fiscalização;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – cronograma de execução;
- V – metodologia e instrumentos de fiscalização;
- VI – indicação dos responsáveis pelas atividades;
- VII – resultados esperados.

Art. 4º Os Planos Setoriais de Fiscalização deverão ser aprovados pela respectiva Comissão e encaminhados à Mesa Diretora, para fins de consolidação, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua constituição.

Art. 5º A Mesa Diretora promoverá a consolidação dos Planos Setoriais, formando o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal, que será:

- I – lido em Plenário;
- II - publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- III – disponibilizado para controle interno e externo;
- IV – encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando solicitado.

Art. 6º A execução das ações previstas no Plano Anual de Fiscalização deverá ser formalmente registrada, mediante:

- I – relatórios de visitas técnicas;
- II – atas de reuniões;
- III – registros fotográficos, quando couber;
- IV – documentos e informações obtidas;
- V – recomendações expedidas;



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

VI – encaminhamentos realizados.

Art. 7º Ao final de cada exercício, cada Comissão Permanente elaborará Relatório Anual de Fiscalização, contendo:

- I – descrição das ações realizadas;
- II – grau de cumprimento do plano;
- III – principais achados;
- IV – providências adotadas;
- V – recomendações ao Poder Executivo;
- VI – sugestões de melhoria para o exercício seguinte.

Art. 8º O Relatório Anual de Fiscalização será:

- I – aprovado pela respectiva Comissão;
- II – encaminhado à Mesa Diretora;
- III - lido em Plenário;
- IV – publicado no Portal da Transparência;
- V – utilizado para fins de prestação de contas e avaliação institucional.

Art. 9º O não cumprimento injustificado das disposições desta Resolução poderá ser considerado para fins de avaliação institucional das Comissões Permanentes.

Art. 10. A Mesa Diretora poderá instituir apoio técnico às Comissões, por meio de servidores ou grupos de trabalho, visando à qualificação das atividades fiscalizatórias.


Art. 11. Para o primeiro exercício de vigência desta Resolução, o prazo para a entrega e consolidação dos Planos Setoriais de Fiscalização será de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste ato, independentemente da data de constituição das Comissões Permanentes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa Diretora, no que couber.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 16 de junho de 2026.


Marcos Berta
Presidente


Adriano Both
1º Secretário